



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Referente: Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico nº 050/2023.

EMPRESA: CAMILA PAULA BERGAMO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Sobre a Impugnação ao Edital referente ao processo licitatório 071/2023, Pregão Eletrônico nº 050/2023, visando a aquisição de pneus novos, segue abaixo:

Cabe salientar que a Modalidade Licitatória Pregão Eletrônico fora criada com o intuito de dar celeridade aos procedimentos de compras e contratações da administração pública e que, não somente a administração, mas também todos os envolvidos no procedimento, têm o dever de cuidar para não gerar dificuldades inúteis ao andamento do procedimento.

Com relação ao Pedido de impugnação, cabe destacar que foi apresentado de forma tempestiva pela impugnante, observando o contido em Edital de Licitação Item "24.", subitem "24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.", reconhecendo assim a tempestividade do ato.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta o instrumento convocatório do procedimento licitatório em epígrafe, alegando que o texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional, ilustrando que:

- A exigência maculada pelo edital em apreço de contratação de serviços juntamente com o fornecimento dos pneus licitados é completamente ilegal, visto que restringe a participação de várias empresas do certame e em ato contínuo;
- A exigência de, além do fornecimento das mercadorias, a empresa ter que prestar os serviços de montagem e balanceamento, a administração pública está afrontando de forma significativa decisão de superior instância;
- A exigência, na descrição dos itens, pneus com DOT inferior a 06 meses. O DOT, é o meio de auferir a data de fabricação de pneus, porém, ao contrário da maioria dos outros produtos, não pode ser utilizado como base para apurar a data de validade destes e em ato contínuo;
- Que a fixação de prazo de fabricação tão exíguo é análoga a proibição de produtos importados, pois a simples tramitação aduaneira, somada com às



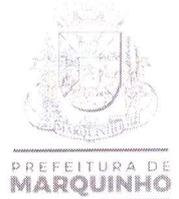
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



negociações e procedimentos do fornecedor, exige tempo superior ao previsto no presente edital.

Diante do exposto a requerente impugnante exige:

- O recebimento da presente Impugnação ao edital com o devido processamento dos autos do Processo Licitatório;
- Que sejam devidamente julgados procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos e seja excluída determinada exigência: Item. 7.1. Os produtos deverão ser entregues montados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento da requisição através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor. A montagem e desmontagem dos pneus será exclusivamente por conta do licitante vencedor;
- Que altere-se para passar a constar o DOT de 12 meses, de forma a ser considerado o demorado prazo de fabricação e importação;
- Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

DA RESPOSTA

De ciência do solicitado passamos a observar o exigido em Edital de Licitação, Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 50/2023, que no Item "7.", subitem "7.1." do Termo de referência discorre que "*Os produtos deverão ser entregues montados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento da requisição através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor. A montagem e desmontagem dos pneus será exclusivamente por conta do licitante vencedor.*" Passamos assim a analisar os fundamentos do exigido:

- Quando esta municipalidade entende pela responsabilidade da proponente vencedora pela desmontagem e conseqüentemente a montagem dos pneus novos nos veículos, observamos que há claramente a intenção de conciliar a aquisição dos pneus novos com o fator garantia, pois há o claro risco de o fornecedor dos pneus alegar que o problema foi de quem instalou e conseqüentemente quem instalou alegaria que o problema foram dos pneus resultando assim em um prejuízo crasso ao órgão público, ferindo deliberadamente o Princípio da Economicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

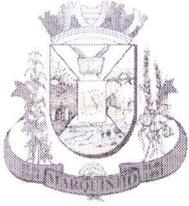
CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- Verificamos ainda, que é de praxe do mercado a venda com a montagem dos pneus no veículo, visto que normalmente ao adquirir um pneu novo, o fornecedor já faz o serviço de montagem do mesmo. Não atrelando nenhum custo adicional ao preço final, corroborado aqui pelo fato de que esta Administração estaria sendo conivente com um possível pagamento em duplicidade no caso da aquisição dos pneus e posteriormente da contratação dos serviços de montagem por empresa terceirizada, haja visto que esta municipalidade não possui sem eu quadro de servidores, profissional capacitado para a realização dos serviços tampouco equipamentos adequados para o pleito, ferindo novamente o Princípio da Economicidade;
- Cabe ressaltar e destacar que, o Município de Marquinho enquadra-se como pequena cidade, com cerca de 5.000 habitantes, não dispõe assim de ampla infraestrutura predial, assim não possui almoxarifado adequado para o armazenamento dos pneus a longo prazo, assim, o fornecimento em boa parte das requisições, deverá ser com a entrega e montagem nos moldes dos prazos estabelecidos junto ao Termo de Referência do Edital de Licitação, pois uma das Secretarias que mais fará a utilização dos pneus é a de Saúde, como é sabido de todos, com a fragmentação deste serviço que é intrínseco ao objeto, os prazos se alongam cada vez mais e quando tratamos de transporte oferecidos aos usuários da Saúde Pública tratamos da integridade física e psicológica dos usuários. Atentamos assim que a redução dos prazos para que os veículos voltem o quanto antes as atividades normais é o diferencial em muitos casos à saúde dos munícipes e demais usuários da Saúde Pública;
- Destacamos ainda o fato de que esta municipalidade não possui veículos reservas para realizarem os transportes enquanto é realizada a desmontagem/montagem dos pneus no veículo ora utilizado. Assim dispomos que, caso haja a necessidade da substituição de um pneu, levando em conta que a maior parte das vias municipais são constituídas de estradas sem pavimentação, compostas por cascalho, pedriscos e demais materiais que são extremamente abrasivos aos pneus, levando a altos índices de substituições, deverá este órgão público aguardar o prazo médio de 5 (cinco) dias para entrega dos pneus, mais 5 (cinco) dias para a desmontagem/montagem?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHOS

- Vale ressaltar que a exemplo da área da Saúde, observamos também o grande impacto na Secretaria de Educação, atualmente o calendário escolar é extremamente rigoroso e com margem quase zerada para reposições de aulas e atividades, ora pois, um veículo parado, sem prestar os serviços por 10 (dez) dias traria prejuízos incalculáveis a vários setores da Administração Pública;
- Destarte, elucidamos, que esta Administração não está solicitando nada além do mínimo oferecido de forma intrínseca ao objeto, não há solicitação de realização de serviços de balanceamento como colocado pela impugnante e sim apenas a montagem.

Procedendo com a análise ao exigido postulamos o solicitado em Edital de Licitação, Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 50/2023, que no Item “9.10. Qualificação Técnica”, subitem “9.10.3. Termo documentado que a proponente compromete-se com os prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato (de acordo com o Acórdão n. 1045/16 TC/PR).” Passamos assim a analisar os fundamentos do exigido:

- A exigência do exposto acima é pautada nos autos da legalidade, factuados novamente pelo Acórdão do TCE/PR nº 1045/16 que nos apresenta como uma exigência válida justamente a “III) Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato”;
- Esta exigência além de fundamentada em Acórdão do TCE/PR, já mencionado outrora, se faz necessária devido a impossibilidade do conhecimento do armazenamento dos pneus. Como evidenciado junto ao pedido de impugnação, a impugnante expôs que o prazo de decomposição do material dos pneus é indeterminado, ora, concordamos completamente com a colocação da impugnante, de fato o prazo de degradação do material dos pneus é indeterminado, mas aqui estamos falando da integridade da estrutura do pneu, onde, é sabido de todos que estes podem sim passar por transformações e deformações pelo simples fato de um armazenamento em condições erradas. Entre um dos tipos de problemas que podem ser gerados está o ressecamento precoce do material dos pneus e conseqüentemente o abalo completo da estrutura física deste. Como a própria impugnante observou, na importação, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

mesmo na fabricação nacional, a origem não importa, um pneu pode ser armazenado em diversos locais sob diversas circunstâncias. Podem sofrer desde a incidência excessiva da luz solar, com altas temperaturas, até o contraste do contato com neve e/ou temperaturas baixíssimas, o que vem a comprometer completamente a estrutura do pneu. Assim a exigência Editalícia respaldada pelo Acórdão do TCE/PR torna-se não só justificável como também imprescindível para tal pleito;

- Aclara ainda aqui grande desconhecimento e desatenção por parte da impugnante, pois em uma rápida pesquisa na ferramenta online "Google", atualmente disponível à quase toda população, sobre os tópicos pautados na impugnação obtém-se o acórdão do TCE/PR com as devidas conclusões sobre tais exigências habilitatórias, quando poderiam evitar o desperdício de tempo desta administração em respostas a pedidos completamente infundamentados.

CONCLUSÃO

Assim entendemos pelo cumprimento da Lei, estando assim o edital livre de qualquer irregularidade ou vício e na forma da Lei, **NEGAMOS PROVIMENTO** à impugnante CAMILA PAULA BERGAMO.

Marquinho-PR, 28 de setembro de 2023.

Atenciosamente,


Gilmar Camargo
Departamento de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Marquinho-PR